pagamento da divida passiva da camara municipal, sendo o seu excesso empregado nas obras do calcamento de suas ruas; ficando sob responsabilidade pessoal dos vereadores a applicação de qualquer quota do mesmo emprestimo, diversa do que esta lei autorisa.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez

de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar autorisando a camara municipal da capital a contrahir um emprestimo até a quantia de—quinhentos contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 120

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decre-

tou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Em beneficio da escola-Correa de Mello-creada em Campinas, ficam concedidas tres loterias, devendo a primeira dellas ser extrahida em o anno de 1882; a segunda em 1884 e a ultima em 1886

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L.S.)

## FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, concedendo tres loterias em beneficio da escola -Corrêa de Mello-, creada em Campinas, como ácima se declara. Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 121

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de s. Paulo, etc.

